



## ATA DA SESSÃO RELATIVO A ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO 028/2010 – SEMASA.

Aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, na sala de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 13:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro Márcio Venício Bernadino e a equipe de apoio composta por Diogo Vitor Pinheiro, Rafaela Floriani e Pedro Américo de Souza Neto, para deliberar sobre as considerações apresentadas pelo Gerente de Cadastro e Medição do SEMASA. Em breve relato, constatou-se na sessão pública de abertura e julgamento das propostas de preço, relativo a aquisição dos hidrômetros, que o representante da empresa LAO INDÚSTRIA, pediu que “fosse considerado antes da assinatura do Contrato dos Hidrômetros, o SEMASA verifique que a inclinação do vidro seja conforme especificado no Edital, ou seja, de 45º”. Isto posto, em mesma data fora requisitado que a empresa que apresentou melhor proposta de preço (SENSUS), apresentasse amostra do hidrômetro que pretendia fornecer. Em 03/12/2010 a empresa SENSUS entregou amostra do produto ao departamento de Cadastro e Medição do SEMASA, que passou a analisar o produto e suas características, com aquelas descritas no instrumento convocatório, relativo ao Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Pregão 028/2010. Alega o Gerente, Senhor Norival Sandri, conforme consta da folha 250 do processo de licitação, que “Identificou-se durante a análise do medidor que o único requisito previsto no termo de referência não atendido pelo fabricante SENSUS METERIN SYSTEMS DO BRASIL LTDA. é a inclinação de 45º no vidro”, e termina suas considerações alegando que “Por haver somente uma empresa que atenderia integralmente todas as exigências do edital, sugerimos o cancelamento do Pregão nº 028/2010 para que possamos revisar o edital com especificações que garantam que os princípios estabelecidos na lei 8.666/93 sejam respeitados e que não haja restrição a competitividade”. Após as considerações acerca do problema relatado, não resta outra opção ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, senão sugerir ao Diretor Geral pela ANULAÇÃO do certame supra citado, principalmente porque afronta o princípio da isonomia definido no Art. 3º, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93,



devendo ser o processo remetido a autoridade superior para que acoste decisão em tempo hábil, respeitado o prazo da alínea “c” do inciso I, combinado com o § 1º, todos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Em tempo, ficam intimados os licitantes acerca do prazo estabelecido pela lei para eventual recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:30 hs, e eu, Rafaela Floriani, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro

**Diogo Vitor Pinheiro**  
Equipe de Apoio

**Rafaela Floriani**  
Equipe de Apoio

**Pedro Américo de Souza Neto**  
Equipe de Apoio

**Norival Sandri**  
Gerente de Cadastro e Medição